

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 030/2026

Processo Contratação Nº 064/2026

FNGTECH INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.933.319/0001-27, estabelecida na Av. República Argentina nº 452 Andar 11 conj.1107 - Água Verde - CEP 80.240-210 Curitiba-PR, vem, tempestivamente e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021, em face da decisão que classificou a proposta da empresa concorrente para o **Item 08**, expondo e requerendo o que se segue:

I - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O critério de julgamento adotado para a presente licitação é o de menor preço por item. Contudo, após análise da documentação técnica e do catálogo oficial da Lenovo (IdeaPad Slim 3 15IRH10) apresentados pela licitante declarada provisoriamente vencedora, constatam-se falhas graves e divergências insuperáveis em relação às especificações exigidas para o Item 8.

O item 9.6.2 deste edital determina expressamente que será desclassificada a proposta vencedora que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

A proposta da concorrente incide nas seguintes infrações:

1. Linha do Equipamento (Não Corporativa)

O edital exige "NOTEBOOK DE LINHA CORPORATIVA (BUSINESS)". Ofertou-se o modelo *Lenovo IdeaPad Slim 3i*. É de amplo conhecimento técnico que a linha "IdeaPad" da Lenovo é voltada exclusivamente para o mercado de uso pessoal e doméstico (consumidor final), diferentemente das linhas ThinkPad, ThinkBook ou V Series, que possuem a robustez exigida para o ambiente

corporativo. O aceite de um equipamento doméstico fere o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e o Princípio da Isonomia. O Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou que o edital é a lei interna da licitação e obriga a Administração e os licitantes (MS 29.136, Rel. Min. Luiz Fux), não cabendo interpretações lenientes que desvirtuem a natureza do objeto.

2. Tamanho da Tela (Inferior ao Exigido)

A exigência editalícia é categórica: "TELA DE 15,6 POLEGADAS OU SUPERIOR". O catálogo submetido pela recorrida aponta que o modelo IdeaPad Slim 3 15IRH10 possui apenas opções de tela de 15.1" e 15.3" polegadas. Trata-se de descumprimento objetivo de especificação técnica. O Tribunal de Contas da União (TCU), conforme jurisprudência assentada (Acórdão nº 2.622/2013-Plenário), entende que o descumprimento de dimensões mínimas exigidas no Termo de Referência não configura erro formal, mas vício insanável que impõe a imediata desclassificação da proposta. A manutenção desta proposta afronta diretamente o item 9.6.1 do edital, que prevê a desclassificação de propostas com vícios insanáveis.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto e comprovado o não atendimento aos requisitos técnicos do certame, requer-se:

- a) O recebimento e o provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) A imediata desclassificação da empresa recorrida no tocante ao **Item 08**, em estrito cumprimento às normas do edital que preveem a desclassificação de propostas que não obedeçam às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) A subsequente convocação da próxima classificada.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

FABRIZIO
GUSTAVO
BERGAMO
CECILIO:061523
40977

Assinado de forma
digital por FABRIZIO
GUSTAVO BERGAMO
CECILIO:06152340977
Dados: 2026.09.04
16:59:02 -03'00'

Curitiba-PR, 04 de setembro de 2026.

